

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

Boletim especial do Movimento dos Sem Terra. São Paulo. Outubro de 1985

REFORMA AGRÁRIA

A farsa do governo

O presidente José Sarney assinou no dia 10 de outubro um Decreto que cria o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária para que todo o mundo pense que agora de fato sairá a Reforma Agrária. E fez uma grande propaganda para dizer que esse Plano é o mesmo Plano que o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e o Movimento Sindical ajudaram a discutir. Puro engano. Parece que é, mas não é. Vamos esclarecer isso por pontos:

1. DECRETO: O governo, na verdade, assinou um Decreto que coloca o Plano Nacional de Reforma Agrária do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (Mirad) apenas como um anexo desse Decreto. Assim como pôde colocar como anexo o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural (PNDR), também já assinado por José Sarney, e mais tarde juntar outros planos, como aquele do Conselho de Segurança Nacional (CSN), que ficará pronto em dezembro. Isto demonstra que os militares continuam se envolvendo nos problemas de terra, como faziam nos governos anteriores.

2. PIOR QUE O ESTATUTO: Esse decreto assinado tirou o pouco de bom que havia no Estatuto da Terra. Objetivamente, o governo não assinou a implantação da Reforma Agrária. Pelo contrário: assinou umas coisas para dificultar a aplicação da Reforma Agrária. Veja porque:

ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA DESAPROPRIAÇÃO: O Decreto não estabelece quais são as áreas prioritárias. Deixa tudo para mais adiante, ou seja, para os planos regionais. E determina que cada caso deve ser examinado pelo presidente. Isso contraria o Estatuto da Terra, que não é grande coisa.

OS PLANOS REGIONAIS: Diz que as áreas de desapropriação dependem dos planos regionais que serão feitos com os governos estaduais. E ainda analisados por Comissões Agrárias formadas por fazendeiros, trabalhadores e governo. Com isso transforma cada desapropriação num problema político-partidário nos estados. A rigor, a elaboração dos planos regionais deve ser assunto da competência do INCRA.

LATIFÚNDIOS PROTEGIDOS: No Estatuto da Terra, qualquer propriedade classificada como latifúndio, pode ser desapropriada totalmente. Agora não pode mais. Primeiro porque o latifundiário pode provar ao INCRA que a sua terra não é improdutiva. Segundo porque será desapropriada, somente em último caso, a parte que não é produtiva. E, ainda por cima, as áreas a serem desapropriadas dependerão de negociações com o proprietário.

PARCEIROS E ARRENDATÁRIOS: O Estatuto da Terra diz que os primeiros latifúndios a serem desapropriados devem ser aqueles que exploram muitos parceiros e arrendatários. Agora, pelo decreto, está proibido desapropriar esse tipo de latifúndio. Ou seja: o governo quer que os sem terra continuem trabalhando como escravos dos latifundiários, pagando renda pela terra. E ficam de fora também as áreas de conflito pela terra, que no Plano original do Mirad eram prioritárias.

AS TERRAS PÚBLICAS: O decreto diz que a prioridade deve ser a utilização das terras públicas. E dá um prazo de seis meses para o INCRA fazer o levantamento dessas terras. O governo sabe muito bem onde estão essas terras, não precisa esperar seis meses. Na verdade, o governo quer fazer a mesma coisa que na ditadura dos militares: incentivar a colonização nas terras públicas do Norte, onde estão a maioria destas áreas.

3. A TÁTICA DO GOVERNO: A tática da "Nova República" está muito clara, cada vez mais parecida com a da velha república. Usa cada vez mais a demagogia, a mentira. Fala bonito na imprensa, vai ao Congresso da CONTAG, etc. Mas na prática nada faz de concreto. Seu objetivo é ganhar tempo, ir enrolando pra deixar tudo pra depois da CONSTITUINTE, que será em 1987. Ou seja: vai deixar a reforma agrária pro governo que entra em 1989. E as coisas que vier a fazer será na base da pressão. Bem devagarinho, como está fazendo com os acampamentos de Santa Catarina, Paraná e dos brasiguaios, no Mato Grosso do Sul

4. A DEMAGOGIA DO GOVERNO: O governo não teve a coragem de gastar milhões do dinheiro do povo para pagar publicidade na imprensa colocando os dez mandamentos dele sobre a Reforma Agrária. O 5º mandamento do governo diz o seguinte: "Aplicar o Estatuto da Terra é respeitar o homem do campo e assegurar a milhões de brasileiros o direito de não sofrer a mais degradante das privações humanas, que é a fome. Desenvolvendo a agricultura e garantindo a ocupação aos lavradores, vamos ter também nossas indústrias produzindo mais". Portanto, vamos reforçar a nossa organização e cumprir com o que diz o 5º mandamento: ocupar as terras.

5. AS METAS DO GOVERNO. A demagogia e a mentira do governo são tantas que tem no plano a meta de assentar 1,4 milhões de famílias de sem terra nos quatro anos de governo Sarney. Ora, do dia 10 de outubro de 1985 a 15 de março de 1989 (quando sai o Sarney) são 1.245 dias. Se o governo quisesse mesmo cumprir essas metas teria de assentar 1.124 famílias de sem ter-

ra por dia em todo o País ou 50 famílias por dia em cada estado. Vamos acreditar nisso se o governo está levando mais de quatro meses para assentar 1.500 famílias em Santa Catarina?

6. PLANO NÃO PRESTA: A maior prova de que o Plano do Sarney não presta para os sem terra é o fato de os latifundiários ficarem muito satisfeitos com o decreto. Um dos líderes deles, o ex-governador paulista e latifundiário Abreu Sodré, fez rasgados elogios na imprensa para a "reforma agrária do governo".

7. DEMISSÃO NO INCRA: Outra grande prova de que o Plano do Sarney não presta é a demissão do presidente do INCRA, o agrônomo José Gomes da Silva, que queria ver aprovado o Plano que toda a sociedade brasileira discutiu. José Gomes é um homem que entende do assunto e preferiu sair do que ficar iludindo os trabalhadores.

DIANTE DE TUDO ISSO QUEREMOS DENUNCIAR QUE:

1º) O governo só nos enrolou nesse tempo todo. Desde maio vem dizendo uma coisa e fazendo outra. Tá igual a história do fiado: "Reforma Agrária só no mês que vem";

2º) O governo está mentindo. A "Nova República" não aceita a participação e não ouve a voz dos trabalhadores. Estão nos enganando mais uma vez, como fizeram no Colégio Eleitoral e como estão fazendo também com a Constituinte;

3º) Vamos exigir o cumprimento das principais reivindicações que os trabalhadores rurais discutiram e aprovaram em seus congressos: 1º Congresso da CUT (agosto/84), 1º Congresso dos Sem Terra (janeiro/85) e 4º Congresso da CONTAG (maio/85). Veja as reivindicações na parte de trás desse boletim;

4º) Chegou a hora, agora mais do que nunca, de aumentar a nossa organização, de aumentar as nossas forças, de aumentar nossa mobilização. A Reforma Agrária somente será feita no Brasil se os trabalhadores se organizarem para conquistar a terra.

TERRA PARA QUEM NELA TRABALHA!

TERRA NÃO SE GANHA, SE CONQUISTA!

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

Os trabalhadores rurais brasileiros apresentam as suas exigências para uma verdadeira Reforma Agrária:

1. Legalização imediata de todas as terras ocupadas pelos trabalhadores rurais;
2. Estabelecimento da área máxima para as propriedades rurais;
3. Desapropriação imediata de todos os latifúndios, mesmo produtivos, nas regiões de grande concentração de trabalhadores sem terra;
4. Desapropriação das terras das multinacionais;
5. Demarcação imediata das terras indígenas, com o reassentamento dos posseiros pobres em áreas da mesma região;
6. Apuração imediata de todos os crimes contra os trabalhadores rurais, com a punição dos assassinos e dos mandantes;
7. Fim dos incentivos e subsídios do governo ao Pró-Álcool, JICA e outros projetos que beneficiam os fazendeiros, revertendo os recursos para a agricultura de alimentos.
8. Mudança da política agrícola do governo dando prioridade ao pequeno produtor e estímulo à produção de alimentos para o povo.
9. Extinção imediata do Getat e do Gebam.
10. Revisão da política de colonização para que ela não se transforme em alternativa à Reforma Agrária e solução imediata dos problemas dos projetos de assentamento e de colonização já existentes.

Terra não se ganha, se conquista

COMPOSTO E IMPRESSO NA
TIPOGRAFIA CANÍSIO
DA
AÇÃO SOCIAL
RUA VERGUEIRO, 165 - TEL. 31-1648 - S. PAULO

Araguaya Feitosa Martins



ALGUNS ASPECTOS DA
INQUIETAÇÃO TRABALHISTA
NO CAMPO

**Alguns Aspectos da
Situação Trabalhista
no Campo**

PUBLICAÇÃO DA
Federação dos Trabalhadores Rurais
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 545
Tel.: 35-9098 — São Paulo

ALGUNS ASPECTOS DA INQUIETAÇÃO TRABALHISTA NO CAMPO

Não é necessário ter-se alçado à Presidência da República como o fez J. Q. para concluir que a estrutura agrária brasileira está caduca e, sem embargo, deixar tudo como dantes, após espetacular "renúncia". Essa é uma verdade que salta aos olhos dos observadores. As divergências surgem e se aprofundam, quando se pretende oferecer o remédio para essa situação. Uns o buscam nas revisões, outros nas reformas e outros nas revoluções. Uns são de parecer que nada poderá ser feito com a Constituição Federal que aí está. Mas o simples fato de tramitarem pelas duas Casas do Congresso centenas de projetos de reforma agrária e problemas afins, evidencia que muitos pensam de modo diverso. Ainda em fevereiro vimos o Ministro da Agricultura oferecer à consideração do Conselho de Ministros um anteprojeto de lei com o escôpo de efetivar a reforma agrária valendo-se, para tanto, da transferência do impôsto territorial para a órbita da União. Essa reforma seria executada ao longo de 10 anos, ao fim dos quais teria a União desapropriada 10% da área do total de propriedades particulares do País, total êsse que sobe a duzentos e cinqüenta milhões de hectares, dos quais apenas trinta e três milhões são cultivados. O impôsto poderia ser recebido em terras. 10% da área privada poderia ser desapropriada no prazo de dez anos. Para estudar o problema foi criado o Conselho Nacional de Reforma Agraria. Há quem afirme com certa dose de humor que daqui há dez anos novo projeto será apresentado, outro Conselho será criado e tudo irá ficando mais ou menos como está. O anteprojeto em tela, pelo menos, em o mérito de não encarar essa imensidade continental que se chama Brasil como um todo harmônico, sob o ponto

de vista social, econômico ou mesmo geográfico. “Em virtude da imensa extensão territorial do Brasil — observa a exposição de motivos — dividido em regiões, sub-regiões, zonas e subzonas, com características próprias de clima, solo, densidade demográfica e organização social, faz-se mister que a lei agrária objetive remover e reformar, em todo o País as condições gerais do sistema de vida que impedem o bem comum”.

“Os traços característicos da Reforma Agrária, como já tem sido acentuado, frisa o anteprojeto, devem ser a emancipação da agricultura das repartições do feudalismo intolerável e a transformação do camponês sem terra em proprietário independente, dando nova feição à vida econômico-social do País”.

Observa-se que o projeto do Ministro da Agricultura seguiu o princípio da consagração do impôsto territorial progressiva sob a forma de taxação de latifúndios mal aproveitados ou inaproveitados, até o limite de dez por cento ao ano, do valor do imóvel segundo classificação a ser feita pela SUPRA. Terras da União também poderão ser utilizadas para a concretização dessa reforma, que só entraria em vigor daqui a dois anos. Somente após o decurso desse prazo as terras abandonadas, embora consideradas de aproveitamento econômico exequível seriam taxadas se se mantivessem sem utilização. Isso é o que diz o art. 14 do anteprojeto de lei.

Como se vê já vai longe o tempo em que a simples menção das palavras “reforma agrária” gerava sinais de cruz, cruz-credo, como se o demônio estivesse a morder o calcanhar de latifundiários espantados ou de camponeses simplórios, que êstes também não queriam saber das artes do capeta. O processo de industrialização que teve como marco o início dos anos 30 possibilitou as condições necessárias para a formação de nova mentalidade, inclusive no meio rural. No fundo de tudo isso está a luta contra o subdesenvolvimento econômico. O mérito (sem dúvida o único) da reforma proposta por José Bonifácio Coutinho Nogueira, é de ter levado o debate desse problema para dentro do próprio governo: Com a revisão agrária de Carvalho Pinto, diria êle, o Brasil acorda para o debate de um dos maiores problemas nacionais”. Na verdade o debate foi amplo. Muitas bobinas de papel passaram pe-

las rotativas. Muita coisa se escreveu pró e contra. Ao final verificou-se que os maiores detratores da revisão procediam do latifúndio. Surgiu, também, um livro com o título: “Reforma Agrária, Questão de Consciência”, de Dom Antônio de Castro Mayer, Bispo de Campos; Dom Geraldo de Proença Sigaud, Bispo de Jacarézinho; Plínio Corrêa de Oliveira e Luís Mendonça de Freitas. Mas ao final a grande maioria dos nossos bispos iria se pronunciar pela revisão. Mas não pretendemos nos perder em citações bibliográficas.

Nesta altura constitui fato auspicioso a constatação de que as entidades representativas do patronato agrícola — Sociedade Rural Brasileira, FARESP, Confederação Rural Brasileira — passaram a admitir a idéia da reforma. Enquanto se consagra como lugar-comum a idéia de que não basta a distribuição de terras, vão se apoucando as vozes que ainda afirmam que “nada há para reformar”. A existência de sitiantes em estado de semifome apenas serve para comprovar a urgência da reforma agrária. Mas o pior cego é o que não quer ver.

Já se admite, de outro lado, a sindicalização do trabalhador rural. As condições para essa sindicalização só agora amadureceram. Hoje poderíamos considerar prematuro o Decreto-lei n.º 7.038, de 10 de novembro de 1944, que pretendeu criar sindicatos rurais no País. Ainda não havia condições para essa arremetida nesse tempo. A invasão de terras da Fazenda Sarandi, no Município de Nonoai, no Rio Grande do Sul, as Ligas Camponesas em Pernambuco e em outros Estados, as lutas dos posseiros de Porecatu e em outras regiões do País, estão a indicar que o problema deixa as páginas dos textos legais jamais cumpridos, para se configurar no direito consuetudinário fundamentado nos usos, na prática, na ação.

Não seria ocioso referir que uma das esperanças sempre adiada da liderança rural deste País foi o Serviço Social Rural. Criado a 23-9-1955 para melhorar as condições de vida da população rural, quanto à alimentação, habitação, saúde, educação, assistência sanitária, para incentivar a produção fomentar a economia de pequenas propriedades, incentivar o cooperativismo e o associativismo rural, não chegou ainda a se realizar. Ainda permanece tristemente encasulado, enquanto os proprietários

e trabalhadores rurais vêem suas esperanças se desvanecerem. Mas isso é assunto para um estudo à parte.

A AÇÃO DA IGREJA

É oportuno salientar que a Igreja não tem ficado ausente desses movimentos. A sua atuação é de tal ordem que já tem provocado a ira de alguns círculos mais reacionários do patronato agrícola. Oportunamente escreveremos sobre a atuação da ULTAB. O sr. José Rotta, presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais e Similares do Estado de São Paulo, presta alguns esclarecimentos a esse respeito. Embora aceitando a tese da reforma agrária, essa Federação escolheu para a arregimentação um caminho mais curto e que mais de perto empolga o trabalhador rural. Foi diretamente ao estômago. Passou ao debate "terra a terra" e deixou de lado o debate cerebrino de questões reformistas. Em outras palavras passou a reivindicar salários dignos para o campesinato. Essa agremiação tem a mesma inspiração da Federação dos Círculos Operários do Estado de São Paulo. Como à sua frente sempre está um padre não podem os patrões mais reacionários acoimá-la de organização comunista. Sem embargo lhe têm dirigido o epíteto de organização subversiva. A 20 de agosto de 1961 foi fundada a Associação dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente com base territorial em toda a Alta Sorocabana. Essa Associação tem o apoio do bispo Diocesano Dom José Aquino Pereira. Em setembro duas novas organizações desse tipo foram fundadas. A primeira a 17 de setembro — Associação Profissional dos Trabalhadores Rurais de São João da Boa Vista — com base territorial na Alta Mojiana. Essa agremiação tem o apoio de Dom Davi Picão. A segunda foi fundada a 24 desse mês — Associação Profissional dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto — com base territorial na região da Araraquarense. Tem o apoio dos Bispos Dom Lafaiete Libânio e Dom José Joaquim Gonçalves. Em outubro de 1961 três novas entidades desse tipo vieram se juntar às já existentes. A 8 de outubro foi fundada a Associação Profissional dos Trabalhadores Rurais de Juquiá com jurisdição sobre todo o litoral. Tem o apoio de Dom Idílio Soares, Bispo de Santos. A 14 de outubro

foi constituída a Associação Profissional dos Trabalhadores Rurais de Marília, para toda a Alta Paulista com o apoio de Dom Hugo Bressane de Araújo e a 29 desse mês foi criada a Associação Profissional dos Trabalhadores Rurais de Lorena com base territorial no Vale do Paraíba e com o apoio de Dom José Melhado.

A 9 de novembro era fundada a Federação dos Trabalhadores Rurais e Similares do Estado de São Paulo tendo como primeiro presidente o sr. José Rotta. Prosseguindo nesse trabalho de arregimentação a 26 de novembro foi fundada a Associação Profissional dos Trabalhadores Rurais de Lins com base territorial na região da Noroeste. Essa agremiação tem o apoio do Bispo Dom Henrique Gelain. Em dezembro foi fundada apenas uma Associação. A 17 desse mês foi constituída a Associação Profissional dos Trabalhadores Rurais de Campinas, com base territorial em toda a região. Tem o apoio do Arcebispo Dom Paulo de Tarso.

No ano em curso esse movimento de arregimentação prossegue com redobrada intensidade. A 8 de janeiro foi fundada a Associação dos Trabalhadores Rurais de Matão, com base territorial nessa região, com o apoio de Dom Rui Serra, Bispo de São Carlos. A 12 de janeiro foi fundada a Associação Profissional dos Trabalhadores Rurais de Guariba. Essa agremiação tem o apoio de Dom José Varani, Bispo de Jaboticabal. A 11 de fevereiro era fundada a Associação dos Trabalhadores Rurais de Xavantes com o apoio de Dom Henrique Goulard Trindade, Bispo de Botucatu. A 25 de fevereiro foi fundada a Associação Profissional dos Trabalhadores Rurais de Botucatu com o apoio do bispo dessa Diocese. Para o mês de março estavam programadas a fundação das seguintes Associações: Dos Trabalhadores Rurais Autônomos de Lorena, com o apoio do Bispo Dom José Campos Melhado; Profissional dos Trabalhadores Rurais de Jales com o apoio do Bispo Dom Artur; Profissional dos Trabalhadores Rurais de Assis, com o apoio do Bispo Dom José Lázaro Neves; Profissional dos Trabalhadores Rurais de Itu, com o apoio do Cardeal Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota.

CONTRASTE COM O PATRONATO

A fundação dessas agremiações têm comparecido de 500 a 3.000 trabalhadores rurais. Esse fato contrasta com o relativo desinteresse do patronato agrícola por suas agremiações. A fundação de uma associação rural de sítiantes e fazendeiros geralmente comparecem apenas algumas dezenas de pessoas. Muitas delas, a despeito das subvenções oficiais, não passam do papel. Podem ser consideradas efetivamente atuantes em São Paulo, que tem a liderança nesse campo, apenas cerca de 50, não obstante o associativismo rural nos termos do Decreto-lei número 8.127, de 24 de outubro de 1945, ter o bafejo de subvenções oficiais. Segundo o último relatório da FARESP as subvenções foram da ordem de 30 milhões de cruzeiros. Os proprietários rurais a mais das vezes não pagam as anuidades devidas, não se reúnem no âmbito municipal e regional. Preferem deixar-se ficar pelas esquinas, nos bares ou na farmácia, nos clubes ou no barbeiro, a criticar o pouco que alguns realizam. Ainda há pouco, realizou-se em Piracicaba um congresso cafeeiro com o apoio de agremiações canavieiras, reuniões de produtores de leite e a assembléia ordinária da FARESP. Testando o comparecimento pelo número de delegados que assinaram o livro de presença da assembléia, verificamos que as agremiações representadas não foram além de 35. Sem embargo dessa inequívoca manifestação de desinteresse, mesmo considerando as dificuldades naturais do associativismo rural, o relatório em tela informa que as associações rurais municipais registradas e reconhecidas no Ministério da Agricultura sobem a 155, as associações regionais somam 33 e as especializadas — Sericicultura, Cafeicultores, Avicultura, e Produtores de Aguardente de Cana do Estado de São Paulo — são 4. Estão igualmente filiadas à FARESP nos termos do relatório que estamos mencionando, 44 cooperativas. Infelizmente não se pode fazer um estudo mais sério sobre o número de sócios das agremiações filiadas porque os dados são desatualizados e pouco representativos estatisticamente. A Cooperativa Agrícola de Cotia, por exemplo, hoje com cerca de 9.000 cooperados consta no relatório com dados de 1955, quando possuía 4.329 cooperados. Seria de todo o interesse que esses dados fossem atualizados. Além

disso muitos deles não indicam as datas em que foram obtidos. Em geral as associações rurais possuem algumas centenas de associados, quando não apenas algumas dezenas. Geralmente as associações com quadros mais numerosos são aquelas de regiões onde predomina a pequena propriedade. Cotia, por exemplo tem 621 associados; Guaratinguetá 668; São Paulo 1.677; Tatuí 878; Birigui (regional) 1.188. De passagem cumpre mencionar que a assessoria jurídica da FARESP preparou 14 pareceres em 1961 contra a revisão agrária, 10 sobre associativismo rural, 13 sobre legislação trabalhista, 11 sobre reforma agrária.

Enquanto isso ocorre no âmbito associativo do patronato agrário, as associações de trabalhadores rurais mencionadas iniciam a sua organização, com entusiasmo e vigor. Todas elas já solicitaram registro na Delegacia do Trabalho. Enquanto isso, prossegue a fundação de delegacias das associações em quase todos os municípios da Alta Sorocabana, Alta Araraquarense, Paulista. As associações referidas estão com os seus Departamentos Jurídicos organizados e em pleno funcionamento. Preferiram a orientação da Igreja à tentativa de orientação do patronato.

SERVIÇOS PRESTADOS: GREVES

Além dos serviços jurídicos prestados aos trabalhadores rurais, direta ou indiretamente ainda lhes têm sido concedidos muitos outros benefícios. Graças à atuação dessas associações, muitos fazendeiros melhoraram os salários pagos aos seus trabalhadores. Foram realizados 4 cursos de liderança sindical, em Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Campinas e São José do Rio Preto, com a frequência geral de 92 alunos. Além disso muitos dos diretores das associações participaram de cursos de liderança sindical realizados pela Federação dos Círculos Operários do Estado de São Paulo. O repúdio ao "peleguismo", que ocorreu no sindicalismo urbano, é geral.

Em Guariba, 3.000 trabalhadores rurais entraram em greve em novembro de 1961. Para lá se deslocaram o sr. José Rotta e Frei Celso de São Paulo, que conseguiram, depois de uma semana de paralisação do trabalho,

um contrato de melhoria de salário para 400 cruzeiros por dia. Foi também realizada em Presidente Prudente uma concentração de trabalhadores rurais — arrendatários em boa parte — para debater o problema do amendoim. A esse comício compareceram cerca de 5.000 pessoas provocando uma reunião na Secretaria da Agricultura de todos os responsáveis pela comercialização desse produto, inclusive grandes firmas estrangeiras radicadas entre nós, para procurar uma solução para os problemas dessa cultura. Em Bebedouro 1.200 trabalhadores rurais também se declararam em greve, conseguindo um contrato de trabalho semelhante ao de Guariba. Em Jabuticabal, 5 fazendas entraram em greve. A paralisação foi de 15 dias.

Após uma série de entendimentos, já no 15.º dia de greve, chegou-se a um acôrdo para a volta dos trabalhadores ao serviço. A pedido do Cônego Luís Maria Gonzaga e do sr. José Rotta, houve entendimentos entre Dom José Varani, bispo de Jabuticabal e o sr. Arnaldo Morelli, advogado da Firma Bianchi & Cia. proprietária da Fazenda Anhumas. Nessa oportunidade ficou assentado o seguinte:

- 1 — Pagamento do salário mínimo a partir de 1.º de fevereiro de 1962;
- 2 — Pagamento no dia 10 de cada mês;
- 3 — Registro dos empregados;
- 4 — Oito horas diárias de serviço;
- 5 — Pagamento das horas extras;
- 6 — Pagamento das férias atrasadas;
- 7 — Fornecimento gratuito de casa, luz e água;
- 8 — Terra gratuita para plantio;
- 9 — Fornecimento de condução gratuita em caso de doença;
- 10 — Assistência médica por conta da fazenda;
- 11 — Pagamento parcelado das dívidas dos empregados para com a fazenda;
- 12 — Abono Pascal no ano de 1962.

REAJUSTE SALARIAL

No caso do reajustamento salarial com os canavieiros de Guariba, que mencionamos mais acima, foi aceita pelos signatários do acôrdo a proposta de pagamento de Cr\$ 400,00 por dia ao trabalhador homem; Cr\$ 300,00 para a mulher; Cr\$ 250,00 para o menor. Ademais, a empresa empregadora dando garantias de seguro contra acidentes não fará qualquer desconto correspondente. Garantidos os salários diários mencionados, os empregados farão, se lhes convier, ajustes com seus respectivos empreiteiros. Outrossim, ficou acertada que a jornada de trabalho teria a duração de oito horas para aplicação do referido salário mínimo. Esse acôrdo entrou em vigor a partir de 1.º de dezembro do ano passado. O acôrdo em tela foi assinado pelos diretores da Federação dos Trabalhadores Rurais, Associação Profissional dos Trabalhadores Rurais de Guariba e Associação Rural de Guariba, esta representando o patronato agrícola da região. Nessas mesmas bases foram firmados acordos com as Associações Rurais de Bebedouro e Jabuticabal.

Cumpra lembrar, nesta altura, que a legislação permite o desconto de 33% a título de fornecimento de gêneros, habitação, etc. A Federação dos Trabalhadores Rurais e Similares é de parecer que esse desconto é exagerado e pesa excessivamente no orçamento doméstico do trabalhador rural. Por isso essa Federação tem lutado no sentido de que esses descontos não sejam realizados. Existe um projeto de lei limitando esses descontos a 10%, base considerada mais razoável.

REIVINDICAÇÕES

Além do trabalho desenvolvido no sentido da arregimentação para a sindicalização rural, cuja oficialização se espera para breve, ainda reivindica essa Federação a aplicação efetiva dos seguintes itens já expressos em leis:

- 1 — Salário Mínimo (art. 126 da Consolidação das Leis Trabalhistas);
- 2 — Pagamento de Férias (art. 129, parágrafo

- único da CLT);
- 3 — Aviso Prévio (art. 505);
- 4 — Contrato de Trabalho (art. 505 e art. 442 da CLT);
- 5 — Descanso remunerado (Lei n.º 605, de 5-1-1949);
- 6 — Acidentes do Trabalho (Decreto-lei n.º ... 7.036.

Essas são as reivindicações apresentadas pela Federação dos Trabalhadores Rurais, além da melhoria da habitação, assistência médica, água potável, instalações sanitárias nas residências, fornecimento gratuito de luz, lenha, etc. Do governo reivindica garantias de preços mínimos para os produtos agrícolas, escolas primárias e profissionais e técnicas, assistência social rural, etc.

A Federação está organizando um milhão de trabalhadores rurais do Estado de São Paulo. No ano em curso deverão ser organizados cerca de 100 associações. Está programada a realização em São Paulo de um encontro de todos os diretores de Associações Profissionais de Trabalhadores Rurais. Nesse encontro deverão ser debatidos problemas ligados ao Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, em dezembro do ano em curso. Pretende-se que as associações sejam transformadas em Sindicatos. Para debater esse problema em junho de 62 deverá realizar-se em São Paulo um encontro dos líderes dos movimentos de sindicalização rural do Brasil. Como se verifica a máquina da Igreja facilita e prestigia a arregimentação à luz de novo humanismo que inspira aos prelados. A Igreja não ficou indiferente aos novos ventos que sopram no mundo.

O Sr. José Rotta declarou que a meta da Federação dos Trabalhadores Rurais é a aplicação integral da Encíclica "Mater et Magistra", do Papa João XXIII. Para atingir esse objetivo considera necessário realizar os seguintes itens: a) Lei que regulamenta a Sindicalização Rural; b) Seguro social (Instituto de Aposentadoria); c) Legislação do Trabalho própria e adequada; d) Contratos Coletivos de Trabalho; e) Representação oficial, também no Serviço Social Rural; f) ativar a criação de coopera-

tivas de produção e de consumo; g) criação de escolas primárias e profissionais, na zona rural; h) assistência social e religiosa; i) preservação do sindicalismo democrático no meio rural; j) criação da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais; k) defesa e aprimoramento das instituições democráticas e cristãs; m) financiamento a longo prazo; n) assistência técnica.

Com esse programa na ponta da língua o Sr. José Rotta compareceu como observador ao Congresso Rural realizado recentemente pela FARESP em Araraquara. Convidado a falar nas comissões, afirmou que a legislação trabalhista — salário mínimo por exemplo — não vem sendo cumprida no campo. Encontrou forte resistência da parte de alguns fazendeiros, que alegavam não ter condições financeiras para atender a esse encargo social.

BURLA A LEGISLAÇÃO RURAL

Enquanto tudo isso ocorre, um terror pânico vai se apossando do patronato agrícola. Os fazendeiros estão alarmados com as reivindicações apresentadas pelos trabalhadores rurais organizados. Ainda há pouco o advogado e fazendeiro Luís Dias Alvarenga, Presidente da Associação Rural de Descalvado e um dos agricultores mais esclarecidos, enviava aos seus associados a seguinte circular:

"A Associação Rural comunica-lhe que de acôrdo com a lei em vigor o empregador rural (patrão) é obrigado a assegurar a seus empregados mensalistas ou diaristas, o seguinte:

- a) salário mínimo que em nossa região é de Cr\$ 11.424,00 mensais e de Cr\$... 380,80 por dia;
- b) descanso remunerado;
- c) aviso prévio, nos casos de dispensa injusta;
- d) férias;
- e) seguro contra acidentes do trabalho.

Sabemos que você não pode nas condições atuais dos preços correntes para os produtos da agricultura cumprir com os encargos sociais acima enumerados.

Contudo é lei e a lei foi feita para ser cumprida.

Por outro lado, nossos empregados não podem viver com os ordenados que atualmente percebem, e, assim, cumpre-nos defendê-los como nossos amigos e indispensáveis colaboradores.

É mais uma luta que temos pela frente e devemos enfrentá-la com decisão e perseverança.

Salário mínimo para nossos empregados e preços mínimos para todos os produtos da terra. Do couro saem as correias...

Ninguém tem o direito de ficar indiferente, comodamente em casa, enquanto não se reconhecer ao trabalho do campo igual valor ao da cidade."

Quem conhece a realidade agrária paulista e brasileira sabe que na generalidade dos casos o salário mínimo não é pago. A maioria dos empregados ignorava esse direito. Isso agora começa a mudar. Mais ainda perdura o pagamento de diárias, que a mais das vezes não alcançam níveis correspondentes à metade do que é fixado pela legislação em vigor. Em muitos dos itens mencionados, como é o caso do aviso prévio, o patrão atua como juiz em causa própria. Outros itens são letra-morta. Cumpre ainda assinalar que a melhoria eventualmente verificada na renda do empregador não é aplicada para a melhoria da situação do trabalhador a não ser em casos isolados. Geralmente a melhoria em tela só é alcançada por modificações registradas no mercado de trabalho em decorrência de pressões inflacionárias e outros fatores e, ain-

da pela pressão das greves como tivemos oportunidade de mencionar no decurso desta reportagem.

Nos termos do projeto encaminhado pelo Presidente da República ao Conselho de Ministros o fornecimento pelo empregador, *in natura*, de uma ou mais parcelas do salário mínimo devido ao trabalhador rural, não poderia importar em dedução de mais de 40% sobre o global do que lhe deva ser efetivamente pago em dinheiro. Fica uniformizada em 10% sobre o salário mínimo fixado para a região, zona ou subzona, para efeito do desconto previsto no artigo 82 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, a percentagem que representa o aluguel de habitação destinada pelo empregador ao trabalhador rural.

É oportuno lembrar, mais uma vez, as diversidades regionais do Brasil. Há vastas áreas geográficas que ainda não entraram para a economia monetária. Podemos constatar esse fato percorrendo regiões de Marajó, do Amazonas e ainda há pouco regiões do litoral paulista. Eram economias de subsistência umas, de características feudais, outras, como ainda teremos oportunidade de mostrar. Aí vegetam os párias de nosso País. Na verdade em muitas regiões o trabalhador e por vezes até o proprietário não ganham para matar a fome da prole numerosa. Não iríamos aqui repetir fatos exaustivamente arrolados por Josué de Castro em seus livros. Não há dúvida, porém, que certos autores de reformas agrárias apressadas precisariam ler esses livros. Cumpre acelerar o desenvolvimento do regime de exploração capitalista em vastas regiões do País. A eletrificação rural, o crédito supervisionado, o cooperativismo e outros fatores de estímulo concorrerão para apressar esse processo. Aplicação de técnicas novas, da agronomia, efetivação de investimentos reais, eis o caminho. Atualmente o que poderemos ver ao percorrer o País é o subconsumo. É o consumo abaixo da média fisiologicamente necessária para manter o organismo com vigor. É a fome crônica de que nos fala Josué de Castro.

Salomão Schattan em estudo publicado nesta Revista já teve oportunidade de afirmar que das discussões “travadas a respeito da reforma agrária sempre se conclui que há um problema social a ser resolvido através da melhoria das condições de vida do homem do campo e um problema econômico que se resolverá com a integração da economia agrícola no ritmo do desenvolvimento do resto da economia nacional.”

Ainda voltaremos ao problema em próximo trabalho. Importa, por ora, salientar que o homem e a produção devem ser tratados como problemas integrados. Não se pode sacrificar o homem pela produção. Também não se pode sacrificá-lo pela falta de produção como ocorre, quando se verifica a existência de latifúndios improdutivos.



Seminários é uma publicação quadrimestral dos Cadernos
da Assessoria Jurídica da Comissão Pastoral da Terra.

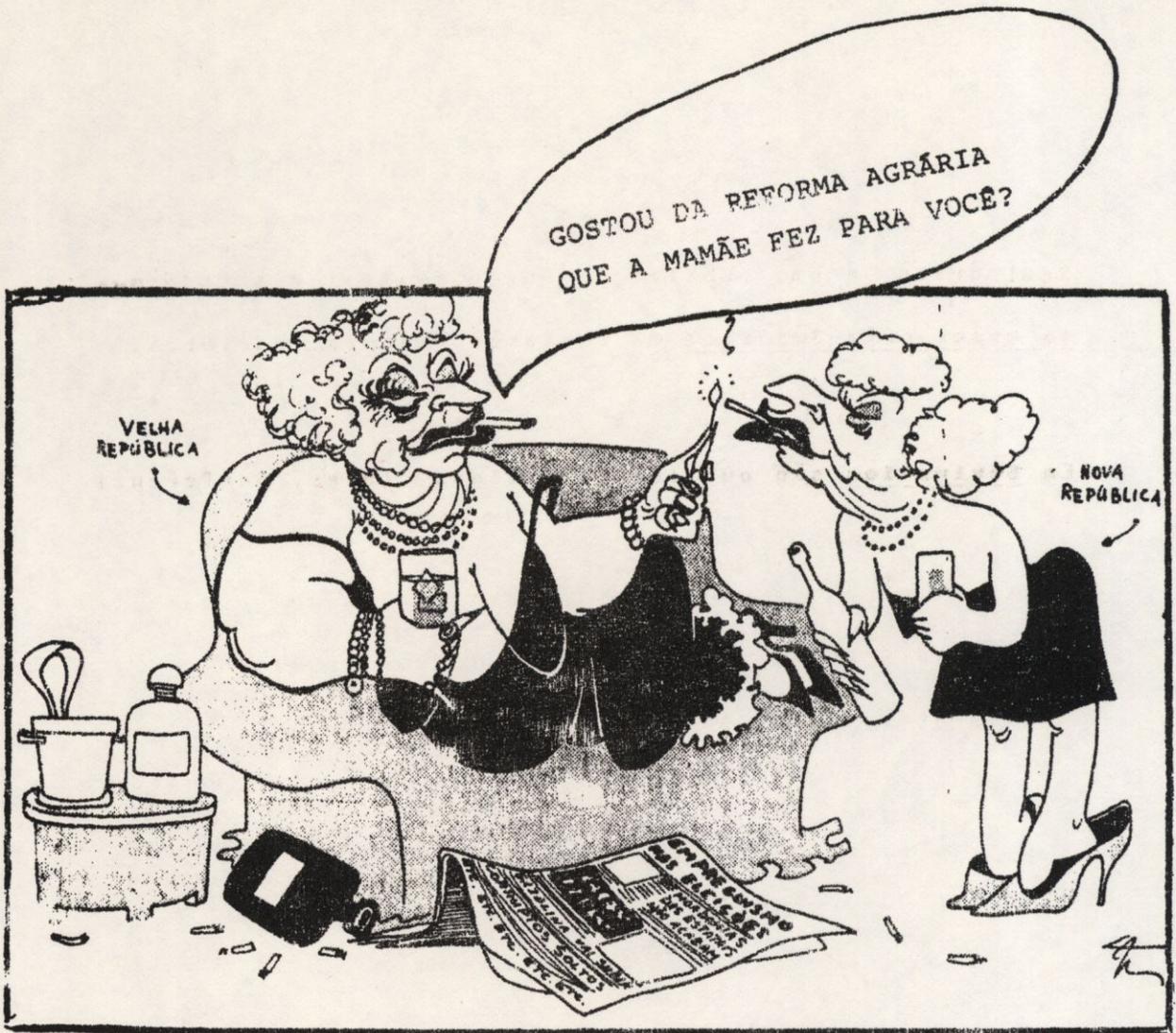
Em Seminários são publicados artigos, teses, conferências, etc. versando especificamente sobre o DIREITO, a JUSTIÇA, a ADVOCACIA e a MAGISTRATURA. A seleção das matérias leva em conta ampliar divulgação de assuntos e fundamentos polêmicos.

Solicita-se colaboração e divulgação.

Correspondência para:

Comissão Pastoral da Terra
Caixa Postal 1243
20001 - Rio de Janeiro - RJ
tel: (021) 285.6840

Matéria assinada é de exclusiva responsabilidade do autor.



1. **enfim, uma
reforma agrária
capitalista...**

..... pag. 2

MIGUEL PRESSRURGER

2. **...apesar de
inconstitucional**

..... pag. 9

GRUPO APOIO JURÍDICO-POPULAR

ENFIM, UMA REFORMA AGRÁRIA CAPITALISTA

Muito se falou e escreveu sobre o Estatuto da Terra e sobre a **Proposta para a Elaboração do 1º Plano Nacional de Reforma Agrária** da Nova República. A partir de 11 de outubro de 1985, nada mais a declarar, nada mais a justificar. Ou melhor, a discussão passa por outros meios, e portanto outras análises se fazem presentes.

Se, para os defensores da Proposta, (melhor dizendo, para alguns defensores) era importante repetir - como se essa repetição pudesse fazer com que a alegação fosse aceita como verdade - que a Proposta apontava para uma Reforma Agrária capitalista e portanto "*sem dor*", o Plano recém decretado, ele sim, demonstra o que vem a ser uma Reforma Agrária capitalista nas atuais relações sociais brasileiras.

Antes de entrar no assunto, algumas questões, digamos, formais.

A sociedade estava à guarda de um **Plano Nacional de Reforma Agrária**, anunciada pelo MIRAD/INCRA com algum estrépito, no 4º Congresso da CONTAG. A tal ponto a expectativa estava criada, que o próprio movimento sindical como que abdicou das Conclusões extraídas naquele Congresso, e entusiasmaticamente abraçou a promessa ministerial. E não só o movimento sindical. Alguns entes componentes da **Campanha Nacional pela Reforma Agrária**, tenderam a confundir Reforma Agrária, com o Plano anunciado, recuando sobre o compromisso assumido quando do lançamento da Campanha: o que a nortearia deveria ser a manifestação dos trabalhadores rurais reunidos em Congresso (na ocasião, o 3º Congresso, e conseqüentemente agora as Conclusões do 4º Congresso).

A Nova República ao promulgar o Plano, simplesmente se desnudou e mostrou suas pelancas de Velha República, que o bisturi do cirurgião plástico e os cosméticos dos produtos Avon políticos não conseguiram remover. Nem se trata de falar das más companhias explícitas e não dissimuladas dos ge

nerais do S.N.I. e do C.S.N. Trata-se de coisas bem óbvias. Enquanto o cavalariano Figueiredo anunciava que tinha feito a "a maior Reforma Agrária do mundo" e com isso passava para a sociedade um significado diferente e contrário do que venha a ser Reforma Agrária, o belettrista Sarney no art.1º do decreto que aprova o Plano diz: "Fica aprovado o Plano Nacional de Reforma Agrária - o PNRA apresentado pelo Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário" (grifo não do original) sacanamente querendo confundir o que foi aprovado, com a Proposta que, de certa forma, já tinha recebido alguma aceitação por parte dos trabalhadores.

Outra horrenda pelanca que a Nova República não ocultou foi a técnica legislativa que norteou a redação deste decreto. Os militares de plantão no comando da Velha República foram useiros e vazeiros em legislar de forma incompreensível, propositalmente baixando decretos que revogam artigos (sem transcrever) de outras leis, ou dando redação diferente a artigos também sem transcrever qual a redação alterada. Este estilo de redação acabou por ser incorporado às letras pátrias, a ponto de um general ser eleito para a Academia Brasileira de Letras, como reconhecimento à sua belíssima obra literária: "O Uso do Talabarte no Uniforme nº 5 do Corpo Especial de Intendência Pedestriana". Sarney também ganhou um esquife, perdão, cadeira na Academia, mas parece que por escritos menores. Mas retorna o estilo legislativo do cassino de oficiais:

Art. 2º, Parágrafo 2º do decreto 91.766/85 - O Poder Público evitará sempre que conveniente, a desapropriação dos imóveis rurais que observem os requisitos do estabelecido no parágrafo 1º do art. 2º do Estatuto da Terra, mesmo quando classificados de acordo com o inciso V do art. 4º do referido diploma legal.

Sem falar no "sempre que conveniente" (para quem?), somente alguns pouquíssimos advogados e os senhores da Confederação Nacional de Agricultura que impuseram esta ressalva, sabem o que venha a ser o parágrafo 1º do art. 2º do E.T., e o inciso V do art. 4º do referido diploma legal.

Vem a ser, nada mais nada menos, usando a exata redação

dos artigos citados:

"A propriedade da terra desempenha integralmente sua função social, mesmo quando:

- a) exceda à dimensão máxima fixada no E.T.
- b) seja mantida inexplorada, com fins especulativos, ou deficiente ou inadequadamente explorada.

Seria cansativo pinçar belezas como essas no longo corpo do Plano, mas uma pequena frase da Folha de São Paulo de 11 de outubro (e melhor que isto o largo sorriso estampado na entrevista à TV), esclarece as indagações: "O Presidente da CNA (Confederação Nacional da Agricultura), Flávio de Me nezes, não fez restrições ao novo Plano de Reforma Agrária".

Largando os aspectos formais, e entrando no que vem a nunciado no título deste artigo.

Repetindo o que muito recentemente escrevemos no Caderno de Estudos nº 14 da CPT: os que alardeavam que a Proposta do MIRAD/INCRA era de uma Reforma Agrária Capitalista, se estribavam numa concepção dualista da sociedade brasileira, ou seja um setor capitalista avançado versus os restos feudais retrógrados, e que para o livre desenvolvimento do capitalismo progressista, o setor retrógrado tinha de ser derrotado, e portanto a Reforma Agrária interessava objetivamente à burguesia brasileira.

Sem alongar a discussão, poder-se-ia objetar, se assim fosse, a burguesia já teria promovido a Reforma Agrária, especialmente no longo período em que ela se travestiu com uniformes militares e trocou a caneta que assinava leis por espadas que as escreviam na carne viva dos trabalhadores.

Despida a farda, as coisas agora tem de ser mais explícitas (em que pese aparentemente o porrete ser mais explícito que a palavra), e é só ler um pouco que a explicação é facilmente achada.

Se, no E.T., um vago e impreciso conceito de **JUSTIÇA SOCIAL** subordinado ao **AUMENTO DA PRODUTIVIDADE** norteia a Reforma Agrária proposta, no Plano elaborado pelo MIRAD/INCRA, a justiça social e o aumento da produtividade ficam subordinados e condicionados ao **"DE MODO A GARANTIR A REALIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA E O DIREITO DE CIDADANIA DO TRABALHADOR RURAL"**. Já no Plano agora aprovado pela Nova República, os princípios do capitalismo estão límpidos e irretocáveis:

" de modo a permitir o incremento da produção e da produtividade, atendendo EM CONSEQUÊNCIA, os princípios de justiça social e o direito de cidadania do trabalhador rural" (grifos não do original).

Portanto, a justiça social é decorrente do aumento da produção e da produtividade. Que justiça social é esta? É a justiça social para o capitalista, único beneficiário de tais aumentos, para o quais só a força de trabalho concorre como único produtor de valor, e dos quais o capitalista é o único expropriador do valor incorporado. A parte final, o direito de cidadania do trabalhador, também não está aí colocado demagogicamente ou por razões "humanitárias". Para o capital, o homem só existe enquanto trabalhador, ou seja a existência do trabalhador é relacionada ao capital. Melhor dizendo: *"O homem é simplesmente um trabalhador, e como tal suas qualidades humanas só existem em proveito do capital que lhe é estranho".* Portanto, o direito de cidadania, do ponto de vista capitalista, é consequência do trabalho. Claro, pois não? (Nem valia a pena buscar a citação nos Manuscritos Econômicos e Filosóficos...)

Talvez valesse aqui repetir incidente já bastante comentado, mas que ocorrido na Velha República, pode levar ao engano de se imaginar irrepetível na Nova República. Um certo Dr. Zanata, assessor do Dr. Paulo Tokota, ex-presidente do INCRA, discutindo o conceito constitucional de "função social da propriedade", especialmente com relação a imensa gléba há mais de 20 anos inculta, soltou essa jóia do pensamento liberal: *"no capitalismo a função social da propriedade é*

a acumulação, e portanto aquela gleba estava exercendo a sua função social". O Plano assinado pelo Sarney diz algo diferente?

Não, diz exatamente a mesma coisa, ao aparentemente contrariar o E.T., no art. 2º Parágrafo 3º do decreto:

"O Poder Público evitará a desapropriação de imóveis rurais que, em bora incluídos em zonas prioritárias, apresentem elevada incidência de arrendatários e ou parceiros agrícolas e cujos proprietários observem rigorosamente as disposições legais que regulam as relações de trabalho entre os proprietários e os cultivadores diretos".

Em suma, os liberais que não souberam fazer um Plano de Reforma Agrária capitalista, obrigando os assessores civis e militares do Sarney a mais de dez corrigendas, podem agora se valer da lição. Temos um **Plano Nacional de Reforma Agrária** essencialmente capitalista: sujeita o trabalhador ao capital; estimula sem ter de recorrer a grosseiros incentivos fiscais ao emprego de força de trabalho em condições extorsivas (a parceria rural deveria figurar no Código Penal e não no E.T.); não ameaça a propriedade que esteja cumprindo com sua função social (vide acima); e ainda aponta para os latifundistas confusos como se proteger acumulando e ampliando seus domínios territoriais. E, para os que não gostam de ler, ainda foi providenciado um decálogo publicado com grande destaque em todos os jornais.

Por último, o Plano "inova" em técnica estatística, ao juntar categorias contraditórias, fazendo incautos pensarem que a Reforma Agrária irá atingir **12.661.017** e não apenas as **7 milhões** e tanto da Proposta do MIRAD/INCRA. (Aliás, nesse ponto será necessário uma leitura mais atenta do Plano, para se descobrir quem são os beneficiários da Reforma Agrária. Se, são reservados assalariados para a "dinâmica empresarial", se parceiros e arrendatários não são beneficiários pois são eles que garantirão a não desapropriação de seus exploradores, o que restou afinal de contas?)

Essa, pois, é a Reforma Agrária adequada ao liberalis-

no. Como tal entendido o processo de liberação da burguesia enriquecida de todos os obstáculos que impeçam o seu enriquecimento ilimitado, mediante o trabalho de outrem.

A INCONSTITUCIONALIDADE

DO DECRETO 91.766 / 85

1. A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A Constituição Federal em seu artigo 153 - § 22 - determina a desapropriação da propriedade sempre que haja interesse social. Este "interesse social" vem explicitado no artigo 160 da mesma Constituição, cabendo ao inciso III deste artigo, o qual fala em "função social da propriedade"; destaque.

De acordo com a Constituição Federal em vigor, toda a propriedade que não cumpra sua finalidade de estar servindo a uma "função social" deve ser desapropriada por interesse da nação.

O Estatuto da Terra - Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 -, em seu artigo 2º, também aprofunda e determina a necessidade de a propriedade da terra estar condicionada à sua função social, e vai mais além:

o Estatuto da Terra define quando a propriedade está dentro do princípio constitucional da "função social da propriedade". É quando:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam (art. 2º § 1º).

Deve-se observar que os itens não se excluem, mas se completam e devem estar presentes em sua totalidade para que a terra cumpra a sua função social.

Ainda o art. 2º - § 2º - do mesmo Estatuto da Terra, diz que:

"É dever do Poder Público:

- a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita ou, quando as circunstâncias regionais o aconselham, em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta lei.
- b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe a sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade ao bem-estar coletivo"

É dentro deste espírito e desta perspectiva que o Estatuto da Terra começa a falar em Reforma Agrária. No artigo 16, a Lei nº 4.504 diz:

"A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações' entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual e extinção do minifúndio e do latifúndio".

E o artigo 18 da mesma lei - exatamente inserido na letra e espírito da Constituição Federal - vem esclarecer as finalidades da desapropriação por interesse social, dizendo que a mesma deve objetivar, entre outros itens:

- a) condicionar o uso da terra à sua função social;
- b) promover a justa e adequada distribuição da propriedade;
- c) obrigar a exploração racional da terra;
- d) permitir a recuperação social e econômica das regiões".

É importante esclarecer que a terra, de modo geral, es-

tá submetida a estes princípios em todo o território nacional, não havendo exclusões, a não ser as determinadas no artigo 19 do **Estatuto da Terra** e que se referem aos imóveis rurais classificados como propriedade familiar ou empresa rural.

Finalmente, retomando a sua definição do artigo 2º, o **Estatuto da Terra** determina clara e incisivamente em seu artigo 20:

"As desapropriações a serem realizadas pelo Poder Público, nas áreas prioritárias, recairão sobre:

I- os minifúndios e os latifúndios".

Ora, a Constituição Federal e a Lei do Estatuto da Terra são claras e objetivas quanto à necessidade e importância de desapropriação por interesse social sobre as terras que não cumpram com a sua "*função social*" e que, entre as terras que não cumprem com esta "*função*" estão os latifúndios, definidos no inciso V do artigo 4º do **Estatuto da Terra**.

O interesse social prevalece na presença do latifúndio e a desapropriação é imperativa.

Qualquer Lei ou Decreto que venha regular ou complementar esta citada legislação, caso não a revogue - e neste caso precisa ter competência -, deverá se integrar e observar estes preceitos.

A Constituição Federal se impõe às demais Leis e estas estão acima dos Decretos reguladores.

Vejamos agora onde se situa o Decreto do Presidente da República, apresentando e aprovando o **Plano Nacional de Reforma Agrária**.

2. O DECRETO

O Presidente da República, ao apresentar o **Plano Nacional de Reforma Agrária**, o fez através de um Decreto a partir de suas atribuições determinadas na Constituição Federal, ar

tigo 81, inciso III, que diz:

"Cabe privativamente ao Presidente da República:

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução".

O **Plano Nacional de Reforma Agrária**, ao fixar os "*princípios básicos da Reforma Agrária*", afirma claramente:

"O **PNRA** visa a atingir os objetivos e metas definidos neste documento a partir da observância dos preceitos constitucionais e da aplicação do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964)".

Pela leitura do Artigo 1º do Decreto Presidencial, cabe deduzir que é determinação do Poder Público a implantação de uma Reforma Agrária através do cumprimento dos instrumentos legais em vigor, especialmente da Constituição Federal e do Estatuto da Terra.

No entanto, no avançar da leitura do Decreto, chega-se aos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º, onde se encontra, com todas as letras, a decisão do Poder Público de "**evitar**" a **desapropriação de imóveis rurais para fins de Reforma Agrária**, não só quando estiverem cumprindo a "*função social da propriedade*", mas também em se tratando de latifúndios, sejam por dimensão como por exploração.

O parágrafo 2º do artigo 2º do referido Decreto diz:

"O Poder Público evitará, sempre que conveniente, a desapropriação dos imóveis rurais que observem os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 2º do Estatuto da Terra, mesmo quando classificados de acordo com o inciso V do artigo 4º do referido diploma legal".

Mesmo que o redator do Decreto tenha utilizado um verbo de suposto sentido alternativo, a palavra "**evitará**" indica a intenção e a determinação do Poder Público de fixar a impossibilidade da desapropriação dos imóveis classificados como "*latifúndios*".

Aurélio Buarque de Holanda, em seu Dicionário sobejamente conhecido, diz que "evitar" significa:

"Fugir a; desviar-se de; evadir (coisa nociva ou de sagradável)".

Diz ainda que "evitar" pode significar:

"Impedir", o que deve ser o caso.

Isto é: "O Poder Público impedirá, sempre que conveniente, a desapropriação..."

Mas, o Decreto Presidencial, não fica apenas nisso. Em seu artigo 2º - § 3º - diz ainda:

"O Poder Público evitará a desapropriação de imóveis rurais que, embora incluídos em zonas prioritárias, apresentem elevada incidência de arrendatários e/ou parceiros agrícolas e cujos proprietários observem as disposições legais que regulam as relações de trabalho entre os proprietários e os cultivadores diretos".

Observamos já que tanto o Estatuto da Terra como a própria Constituição Federal não admitem exceções quanto à necessidade da "função social da propriedade". E, se os dispositivos legais citados excluem das possibilidades de desapropriação algumas terras, o fazem exclusivamente porque entendem que as mesmas, inseridas em determinadas condições, estão cumprindo a sua "função social".

Ora, todas as terras que não cumprem a sua função social, são passíveis de desapropriação. E nisso o **Estatuto da Terra** é absolutamente claro, especialmente em relação às terras denominadas e enquadradas na classificação de latifúndios.

3. RESUMO DA ANÁLISE PRELIMINAR

Na análise preliminar do Decreto Presidencial que aprova o **Plano Nacional de Reforma Agrária**, constata-se algumas

contradições legais, resumidas no seguinte:

- a) A **Constituição Federal** determina a **desapropriação** das terras que não cumpram a sua **função social** e que, portanto, se inserem no interesse social da nação.
- b) O **Estatuto da Terra** diz que o **latifúndio não cumpre** com a sua função social da propriedade e determina - no seu artigo 16 - a sua gradual extinção.
- c) O **Decreto Presidencial** diz que o Poder Público **evitará**, que é o mesmo de "fugir de", "desviar-se de", ou "impedir", a desapropriação dos latifúndios e, portanto, determina a preservação e não a extinção dos mesmos.

O Grupo "**APOIO JURÍDICO - POPULAR**", que reúne mais de 20 advogados e estagiários que atuam junto ao Movimento Popular nos Estados de Goiás e Mato Grosso, esteve reunido nos dias 12 e 13 do corrente mês, discutindo os termos do **Decreto Presidencial** e decidiu constituir uma Comissão, formada de dois advogados e um estagiário em Direito, que fornece o seguinte parecer:

4. PARECER

Ante o exposto e considerando-se as determinações legais em vigor, somos de parecer que o Decreto do Presidente da República que apresenta e aprova o Plano Nacional de Reforma Agrária se contrapõe às determinações explicitadas na Constituição Federal e no Estatuto da Terra.

Os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º do referido Decreto revogam de terminações da Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra.

O Senhor Presidente da República não pode revogar norma legal a não ser nos casos previstos no artigo 55 da Constituição Federal em que lhe é permitido expedir Decretos-Leis, apenas e tão somente sobre as séguintes matérias:

- a) segurança nacional;
- b) finanças públicas, inclusive normas tributárias e
- c) criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

O que não é o caso.

Como a Presidência da república, extrapolando a sua competência ' institucional (além do que, pela hierarquia das leis, o Decreto não po de revogar uma Lei), revogou parte da Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964,

somos de parecer pela inconstitucionalidade dos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º do Decreto que aprova o Plano Nacional de Reforma Agrária.

O conflito de normas deverá ser resolvido pelo Supremo Tribunal ' Federal, por iniciativa do Procurador Geral da República a quem pretendemos motivar com este parecer.



CPT

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA REGIONAL RIO DE JANEIRO
CX. POSTAL 1243 · CEP 20001 · RIO DE JANEIRO · RJ
TEL. (021) 295-8848



FREI BETO
Rua Caiubi, 26
05010 - São Paulo - SP.

IMPRESSOS